

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.1333/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE BENS

[Processo Administrativo 00000.004770.2025-98](#)

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 6º, XXIII, alínea “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de itens de copa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com as quantidades e especificações a seguir:

LOTE 01				
item	CATMAT	unidade de medida	quantidade	descrição

01	244285	unidade	25	<p>Coador de café, filtro de pano, com cabo.</p> <p>Diâmetro do coador: 30 cm de largura e 35 cm de altura, medidas aproximadas.</p> <p>Material: Malha 100% algodão</p>
02	294602	unidade	10	<p>Bandeja inox-em aço inox de alta qualidade (AISI 304), sem tampa, formato: retangular. Dimensões mínimas: Comprimento 40cm x largura 30cm, espessura 0,8 mm.</p>
03	349694	unidade	10	<p>Bandeja Inox- em aço inox de alta qualidade (AISI 304), sem tampa, formato: redonda. Diâmetro mínimo: 40 cm e espessura mínima de 0,8 mm.</p>

04	218222	unidade	30	Colher de pau, oval: Material madeira, tamanho aproximado 50 cm.
----	--------	---------	----	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos da Portaria nº 277, de 15 de fevereiro de 2023 e do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação da nota de empenho, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A celebração do contrato poderá ser dispensada, pois se trata de compra com entrega imediata e integral do bem adquirido e da qual não resultará obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A contratação do objeto será feita em lote único. A justificativa centra-se na economia e eficiência em termos de gestão do contrato, visto que a aquisição de cada item com fornecedores distintos demandaria volume e coordenação maior de pessoas para gestão de todos os contratos decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Contratação e seus quantitativos fundamenta-se na importância de viabilizar o bem-estar dos servidores a partir do oferecimento de serviços de copa, que para tanto necessitam dos itens objeto deste contrato.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme processo [4484.2025-22.](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

3.1. A descrição da solução como um todo compreende a aquisição de itens de copa.

3.2. A escolha do material e especificações técnicas baseou-se nos critérios de resistência, sendo ideal para uso diário, e funcionalidade, já que os itens tem uso muito específico na rotina copa, requerendo atributos que atendam as demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

4.1 Possíveis impactos ambientais- Sustentabilidade

a) **Extração de Matérias-Primas:** A produção de itens de copa como coadores de café, bandejas e colheres de pau envolve a utilização de matérias-primas variadas, como plástico derivado do petróleo, metais (aço inox ou alumínio), madeira e fibras naturais. A extração dessas matérias pode gerar desmatamento, perda de biodiversidade e consumo intensivo de recursos naturais. No caso do plástico, há também impactos relacionados à extração e refino do petróleo, com emissão de gases poluentes e risco de contaminação ambiental.

b) **Impacto da Fabricação e Certificações Ambientais:** O processo de fabricação desses itens pode demandar energia elétrica e uso de água, gerando emissões de CO₂ e resíduos industriais. Contudo, já existem alternativas de produção mais sustentável, como o uso de madeira certificada (FSC), plásticos reciclados e metais reaproveitados.

b.1) **Alternativas Sustentáveis na Fabricação:** A substituição de matérias-primas convencionais por materiais reciclados ou de origem renovável é uma alternativa importante. Bandejas de bambu ou madeira certificada, colheres de pau oriundas de manejo florestal sustentável e coadores de café em aço inox ou pano reutilizável reduzem a geração de resíduos descartáveis. Além disso, processos de produção que priorizam a economia de água, energia e a redução de químicos nocivos ajudam a mitigar os impactos ambientais.

c) **Durabilidade e Reciclagem:** Itens como bandejas de metal e coadores de aço inox possuem longa vida útil e alta capacidade de reciclagem, o que diminui

a necessidade de substituições frequentes. Colheres de pau e bandejas de madeira, quando provenientes de fontes sustentáveis, apresentam boa durabilidade e, ao final do ciclo, são biodegradáveis. Já os coadores descartáveis de papel, se não substituídos por modelos reutilizáveis, podem aumentar a geração de resíduos sólidos.

d) **Inovação e Tecnologias Sustentáveis:** O setor tem incorporado soluções como a produção de utensílios de fibras vegetais, bambu, madeira reflorestada e plásticos biodegradáveis. Essas alternativas reduzem a dependência de matérias-primas não renováveis e permitem maior rastreabilidade da cadeia de suprimentos, alinhando a aquisição pública com práticas sustentáveis.

e) **Conclusão:** A aquisição de itens de copa deve considerar a escolha de materiais recicláveis, reutilizáveis e de origem sustentável, reduzindo impactos ambientais desde a extração da matéria-prima até o descarte final. Ao priorizar utensílios duráveis e biodegradáveis, promove-se o consumo consciente, a redução da geração de resíduos e a contribuição para uma economia mais circular e sustentável.

4.2. Da exigência de amostra, justificada a necessidade de sua apresentação (art. 41, II, Lei nº 14.133/2021)

Não serão necessárias amostras.

4.3. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

a) Não haverá exigência da garantia da contratação, de que trata o disposto nos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

b) O contrato, se houver, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Entrega:

a) O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento em remessa única.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

c) Os bens deverão ser entregues no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, no setor de almoxarifado e patrimônio.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica para aquisição de bens

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

b) Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais aos dos bens aprovados e aceitos definitivamente;

c) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Contratante pela Contratada;

d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos;

f) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim;

6.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. O contrato ou instrumento equivalente deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art.

116 da Lei nº 14.133/2021;

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021);

6.9. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021);

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, Lei nº 14.133/2021);

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021);

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento do objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo;

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo;

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, pela garantia dos bens entregues.

7.3. Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada;

c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO;

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021;

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea

“i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, pesquisa de preço definitiva, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta em documento denominado “ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”;

9.2. Os valores descritos na tabela a seguir, se referem à estimativa de preços realizada através de pesquisa simplificada;

LOTE 01					
item	unidade de medida	quantidade	descrição	valor unitário	valor total
1	Unidade	25	Coador de café, filtro de pano, com cabo. Diâmetro do coador: 30 cm de largura e 35 cm de altura, medidas aproximadas. Material: Malha 100% algodão	R\$ 29,72	R\$ 743,00
2	Unidade	10	Bandeja inox- em aço inox de alta qualidade (AISI 304), sem tampa, formato: retangular. Dimensões mínimas: Comprimento 40cm x largura 30cm, espessura 0,8 mm.	R\$ 143,50	R\$ 1.435,00
3	Unidade	10	Bandeja Inox- em aço inox de alta qualidade (AISI 304), sem tampa, formato: redonda. Diâmetro mínimo: 40 cm e espessura mínima de 0,8 mm.	R\$ 85,45	R\$ 854,50
4	Unidade	30	Colher de pau, oval: Material madeira, tamanho aproximado 50 cm.	R\$ 45,98	R\$ 1.379,40
Valor total estimado:					R\$ 4.411,90

9.2.1. As memórias de cálculo para a definição dos quantitativos foram elaboradas partindo-se da análise da necessidade do órgão. Quanto aos

valores estimados (pesquisa simplificada), estes foram obtidos mediante cotação em sítios eletrônicos. Os documentos que lhe dão suporte constam em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia;

10.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 16 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Thauana Kézia Lima Rodrigues Vieira

Documento assinado eletronicamente por:

- **THAUANA KEZIA LIMA RODRIGUES VIEIRA, CD - GPAT**, em 16/09/2025 11:11:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 154742

Código de Autenticação: 617da81716

